



CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2019- GPROR/PROAF

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), na modalidade de Compra Institucional com dispensa de licitação, Lei nº. 12.512/2011 de 14/10/2011 e Resolução GGPA n.º. 50/2012 de 26/9/2012.

Processo nº. 23083.018519/2017-23

Data de abertura dos envelopes: 30/01/2019 às 09:00h.

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto nº. 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, km 7, Seropédica – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.427.465/0001-05, representada neste ato pela Comissão de Julgamento, designada pela Portaria nº. 141/PROAF de 14 de novembro de 2018, do Pró-Reitor de Assuntos Financeiros, Reginaldo Antunes dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei nº. 12.512/2011; Resolução nº. 50 de 26/9/2012, expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos / Ministério do Desenvolvimento Agrário, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº. 7.775 de 4/7/2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, durante o período de 04 de março de 2019 a 04 de março de 2020.

Os beneficiários produtores deverão apresentar a documentação para Habilitação e Proposta de Venda até o dia 23/01/2019, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 09:00 às 17:00, na sala 309 do bloco Administrativo, Campus Nova Iguaçu da UFRRJ.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento à Modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos, visando atendimento de parte da demanda regular do Restaurante Universitário do Campus Nova Iguaçu, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário CEASA-RJ(R\$)	Preço Total (R\$)
Banana da terra	kg	1.440	2,25	3.240,00
Banana prata climatizada	kg	5.760	1,75	10.080,00
Batata-doce	kg	2.880	1,75	4.900,00
Inhame	kg	1.692	1,66	2.792,12
Mandioca (aipim)	kg	2.400	1,25	3.000,00
Pepino	kg	1.440	1,11	1.598,00
Quiabo	kg	720	2,00	1.440,00
TOTAL				R\$ 27.050,12

Obs: Os preços de referência da pesquisa de preços no Atacado de Hortaliças, frutas, cereais, pescado, flores e plantas ornamentais – boletim nº 186 da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro – CEASA – publicado em 08/10/2018



1.1 As aquisições de alimentos, no âmbito da modalidade de Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I – Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída na Resolução nº. 50 de 26/9/2012 e no art.17, parágrafo único, da Lei nº. 12.512/2011.

II – Em se tratando de hortifrutigranjeiros, será adotado como referência o contido no artigo 24, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 (nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia útil anterior ao da entrega).

III – Na impossibilidade de efetuar pesquisa de preço para produtos oriundos da agricultura familiar, será utilizada a PESQUISA DE PREÇOS NO ATACADO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, CEREAIS, PESCADO, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS divulgado pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ) para produtos convencionais, acrescido de 30% como referência máxima que a Administração se dispõe a pagar para produtos orgânicos, desde que haja reconhecimento por órgão competente.

IV – Os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do artigo 4º do Decreto nº. 7.775/2012.

V – Seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisições de alimentos, por unidade familiar, independente de os beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, observado o disposto no artigo 19, § 1º, do Decreto nº. 7.775/2012.

VI – Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

2. Fonte de Recurso

As despesas correrão por conta dos recursos provenientes do Programa de Assistência ao Estudante de Ensino Superior, Ação 4002, Programa 108402, fonte 8100000000, Centro de Custo 130.100; Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, por órgão comprador na modalidade Compra Institucional (Redação dada pelo Decreto nº. 8.293/2014). No caso da participação ser representada por associação de produtores ou cooperativas, caberá à mesma limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada produto.



Condições de Participação

- 3.1 Poderão participar da modalidade Compra Institucional as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado e os demais produtores individuais ou em grupos informais, considerados beneficiários conforme item 3.3 que detenham a Documentação de Aptidão ao PRONAF (DAP).
- 3.2 Em caso de organizações fornecedoras, estas deverão manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 anos. (Redação dada pelo Decreto nº. 8.293/2014, artigo 13, § 4º).
- 3.3 Serão beneficiários fornecedores da modalidade Compra Institucional os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas, atingidos por barragens e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 3.4 A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, em suas respectivas áreas de atuação.

4. Envelope nº. 01 – Habilitação

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

- 4.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.
 - III – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de agricultor participante.
 - IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
 - V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- 4.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
 - I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.
 - II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias.



III – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.

V – Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à CJ a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.5. Agricultores Orgânicos deverão apresentar documento comprobatório (Ex: Certificado de produtor orgânico ou Declaração de produtor orgânico, reconhecida pelo Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA).

5. Envelope nº. 02 – Proposta de Venda

5.1 No envelope nº. 02 deverá ser entregue a Proposta de Venda, conforme modelo do Anexo I para DAP Jurídica e modelo do Anexo II para DAP Física, contendo as seguintes informações:

a) Unidade de fornecimento (kg, caixa, pregado, etc...), quantidade total a ser fornecida durante o período estabelecido no preâmbulo deste edital e o percentual de desconto que será oferecido para fornecimento dos produtos, com base na PESQUISA DE PREÇOS NO ATACADO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, CEREAIS, PESCADO, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS divulgado pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ)

a.1) Para ter acesso a PESQUISA DE PREÇOS NO ATACADO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, CEREAIS, PESCADO, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS divulgado pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), o



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

produtor deverá acessar o link
(http://www.ceasa.rj.gov.br/ceasa_portal/view/ListarCotacoes.asp).

a.2) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos gêneros.

- 5.2 Os envelopes de Habilitação e de Proposta de Venda deverão ser entregues até o dia 23/01/2019, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:00h às 17:00h, na sala 309 do Bloco Administrativo, Campus Nova Iguaçu da UFRRJ, mediante declaração de recebimento, situado na Avenida Governador Roberto da Silveira s/n – Moquetá – Nova Iguaçu.
- 5.3 Os envelopes entregues após o prazo estabelecido, mesmo que por motivos involuntários e independentemente do interstício de tempo, não integrarão os procedimentos desta Chamada Pública e serão devolvidos.

6. Credenciamento

- 6.1 As reuniões realizadas pela Comissão de Julgamento poderão ser assistidas por qualquer pessoa, porém só terão direito de usar a palavra, rubricar documentos, assinar a ata e consignar registros, os representantes devidamente credenciados para tanto, o qual deverá ser assinado pelo representante legal da proponente.
- 6.2 O credenciamento deverá ser apresentado à Presidência da Comissão Julgadora no início da reunião de abertura dos envelopes ou constar no envelope nº. 01 – Habilitação.
- 6.3 Fica dispensado o credenciamento de que trata este item, caso a interessada esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa condição por meio da apresentação do contrato social, estatuto ou documento pertinente, antes do início da reunião.

7. Abertura dos Envelopes

- 7.1 Às 09:01h do dia 30 de Janeiro de 2019, em reunião pública a ser realizada na sala 107 do Bloco Pós Graduação, Campus Nova Iguaçu da UFRRJ, a Comissão de Julgamento especialmente designada para este fim pela Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros procederá à abertura dos envelopes de Habilitação. Os envelopes de Proposta de Venda permanecerão lacrados e em poder da Comissão de Julgamento.
- 7.2 Na hipótese de não haver intenção de recursos, a Comissão de Julgamento registrará em ata a desistência de interpor recurso e efetuará a abertura dos envelopes de Proposta de Venda, efetuando a classificação das mesmas durante a reunião, e declarará a vencedora.
- 7.3 Caso não ocorra desistência expressa ao direito de interpor recursos, nos termos do item anterior, os documentos constantes dos envelopes de Proposta de Venda serão examinados em reunião a ser agendada pela Comissão de Julgamento e divulgada aos



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

participantes. Os envelopes serão rubricados pelos presentes e se abrirá prazo de 5 dias úteis para a formalização dos recursos e contrarrazões.

- 7.4 Findo o prazo estabelecido para apresentação dos recursos, a Comissão agendará uma nova data e horário para divulgação do julgamento, classificando as propostas e considerando vencedora a proposta que ofertar o maior desconto percentual do preço do dia por item.
- 7.5 O limite de venda por ano das organizações fornecedoras será a soma dos limites individuais dos beneficiários fornecedores que vendem produtos para as organizações que se enquadram nos critérios definidos nesta convocação.
- 7.6 As vendas realizadas por organizações fornecedoras deverão ser originadas integralmente de beneficiários fornecedores, conforme definido nesta convocação, devendo ser respeitado o limite individual.
- 7.7 Para definição dos preços máximos de aquisição, será utilizado a PESQUISA DE PREÇOS NO ATACADO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, CEREAIS, PESCADO, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS divulgado pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), para produtos convencionais, acrescido de 30% em se tratando de produtos orgânicos ou agroecológicos dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, consoante disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei nº. 12.512/2011.
- 7.8 Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 7.9 Conforme a Resolução nº. 50 de 26/9/2012, artigo 7º, § 2º, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Comissão Julgadora poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de, sendo os itens cumulativos:
 - I – agricultores familiares do município de Nova Iguaçu.
 - II – produção orgânica;
 - III – comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
 - IV – assentamentos da reforma agrária;
 - V – grupos de mulheres.
- 7.10 Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate, será realizado um sorteio público entre os respectivos fornecedores.
- 7.11 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) que não atendam as exigências deste Edital;
 - b) rasuradas ou de interpretação dúbia;
 - c) que oferecerem vantagens baseadas nas propostas dos demais proponentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

- 7.12 Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado à vencedora e encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente.
- 7.13 A Comissão Julgadora adjudicará quantos fornecedores sejam necessários para completar o valor total que a instituição demanda de cada item, até completar o valor total deste Edital.

8. Publicação do Resultado

- 8.1 O resultado do presente certame será divulgado mediante comunicado aos participantes e publicado no Jornal Rural Semanal e no Diário Oficial da União - Seção 3.
- 8.2 Os demais comunicados e/ou contatos da Comissão de Julgamento serão efetuados diretamente ao representante previamente indicado na proposta.

9. Impugnações ao Edital

- 9.1 Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração, o proponente que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 9.2 A impugnação deverá ser entregue no Protocolo Geral da UFRRJ, sito à Rodovia BR 465, km 7, Seropédica – RJ, e endereçada a Senhor Pró-Reitor de Assuntos Financeiros. O Protocolo Geral da UFRRJ, após receber a impugnação, a encaminhará para a Comissão de Julgamento para análise e decisão de aceitação pela autoridade competente, ou seja, o Ordenador de Despesa da UFRRJ.
- 9.3. A decisão sobre a impugnação será comunicada ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa, indicado na proposta, através de e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo e, caso procedente a impugnação, o Edital será retificado e será feita nova Chamada Pública obedecendo o prazo original.
- 9.4 A partir da data da publicação deste Edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos pelo e-mail comacniufrj@gmail.com ou formalmente por escrito a Comissão Julgadora, sobre quaisquer procedimentos para participação do certame, até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

10. Recursos Administrativos

- 10.1 O prazo para interposição de eventuais recursos contra os resultados de julgamento de classificação/desclassificação e habilitação/inabilitação será de 5 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação do ato ou lavratura da ata de cada fase da licitação, desde que não haja desistência dos proponentes presentes à reunião em que foi divulgado o resultado de julgamento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA**

- 10.2 Ocorrendo desistência expressa por parte de todos os interessados, do direito de interpor recurso, quanto à análise da documentação para habilitação, o que constará em Ata, a Comissão procederá na mesma reunião, a abertura dos envelopes nº. 02 – Proposta de Venda das proponentes habilitadas.
 - 10.3 Os recursos por escrito deverão ser entregues na Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, localizada no Prédio Principal da UFRRJ, sala 104, e endereçada à Comissão de Julgamento designada.
 - 10.4 A Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e solicitará à Comissão a instrução do processo e após, notificará aos demais proponentes da interposição.
 - 10.5 Os demais proponentes terão 5 dias úteis, contados a partir da notificação feita pela Comissão, para apresentação de contrarrazões aos recursos.
 - 10.6 Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.
 - 10.7 A decisão sobre o recurso será divulgada no site próprio da UFRRJ, na Imprensa Oficial e ao agricultor familiar e/ou representante da cooperativa, indicado na proposta, através de e-mail ou comunicação pessoal certificada no processo.
 - 10.8 Os envelopes nº. 02 – Proposta de Venda dos proponentes inabilitados permanecerão lacrados e, após apreciação de eventuais recursos, ficarão à disposição para retirada junto à Pró-Reitoria de Assuntos Financeiros da UFRRJ.
 - 10.9 A não retirada dos envelopes após 30 dias de sua disponibilização acarretará o descarte dos mesmos.
 - 10.10 A inabilitação dos interessados importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente da licitação.
- 11 Local e periodicidade de entrega dos produtos**
- 11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pela Coordenação do Restaurante Universitário – Campus Nova Iguaçu e poderão sofrer ajustes em função de periodicidade de safra de cada agricultor e conforme o calendário acadêmico da Universidade.
 - 11.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 dias a contar da data envio do pedido, da forma a ser combinada com o beneficiário.
 - 11.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, devidamente classificados dentro dos padrões usuais de mercado, acondicionados e transportados obedecendo às normas de qualidade para produtos in natura, com tamanho e coloração uniformes.



- 11.4 Por ocasião da entrega será verificada a qualidade do produto por um profissional técnico da Área de Alimentação do Restaurante Universitário – Campus Nova Iguaçu, que aprovará ou recusará o recebimento de acordo com as exigências estabelecidas no item 11.3.

12. Pagamento

- 12.1 O pagamento será realizado a cada 30 dias corridos a contar da data da entrega da primeira remessa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e comprovação dos preços praticados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- a) A nota fiscal entregue pelo agricultor familiar deverá ser do Modelo 4, conforme modelo no Anexo V.

- 12.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal referente a entrega e demais trâmites, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal.

13. Critério de Julgamento de Demais Disposições

- 13.1 A Classificação das propostas será de acordo com o critério de priorização, conforme item 7.9 do edital seguido do maior desconto percentual dos preços do dia de acordo com a PESQUISA DE PREÇOS NO ATACADO DE HORTALIÇAS, FRUTAS, CEREAIS, PESCADO, FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS divulgado pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ).

14. Publicação

- 14.1 O presente Edital de Chamada Pública estará disponibilizado para impressão mediante acesso ao site <http://institucional.ufrrj.br/campusnovaiguacu/>, a partir do dia 16/11/2018.
- 14.2 Informações através do telefone 3812-9550 (Coordenadoria de Materiais, Aquisições e Contratos) ou pelo endereço eletrônico comacniufrrj@gmail.com.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

ANEXO I

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA N°:
01/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
1. Nome do Proponente:	2. CNPJ:
3. Endereço:	4. Município
5. CEP:	
6. Nome do representante Legal:	7. CPF:
8. DDD/ Fone:	9. Banco:
10. N° da Agência:	11. N° da Conta Corrente:

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (somente para associações ou cooperativas)					
	1. Nome:	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS			
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO			
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Percentual de desconto no preço do dia (CEASA-RJ)



V - DESCREVER MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

--

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, números de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:			
		Assinatura do Representante	Fone:
			E-mail:
			CPF:
Local	Data	Agricultores Fornecedores	Assinatura



PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº: 01/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
1. Nome do Proponente:	2. CPF:
3. Endereço:	4. Município:
5. CEP:	6. DDD/ Fone:
7. Banco:	8. Agência:
9. Nº da Conta Corrente:	10. DAP:

II –RELAÇÃO DE PRODUTOS				
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Percentual de desconto no preço do dia (CEASA-RJ)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

III - DESCREVER MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

IV - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, números de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data: ____/____/____.

Assinatura: _____



DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA- PESSOA JURÍDICA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3º, inciso IV da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção dos associados desta entidade**. Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto nº 8.293 de 12 de Agosto de 2014.

Local e Data:

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA- PESSOA FÍSICA

Declaro para os devidos fins que de acordo com o art.3º, inciso IV da Resolução nº 50/12, alterada pela Resolução nº 64, do GGPAA, os produtos ofertados no edital de Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para PAA - modalidade compra institucional, com dispensa de licitação prevista no art. 17 da Lei 12.512/2011, e demais normas, **são oriundos da produção própria**. Declaro, também, para os mesmos fins que será respeitado o valor máximo anual de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por unidade familiar, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução 50/2012 do GGPAA, concomitante ao art. 19, I, alínea "e" do Decreto nº 8.293 de 12 de Agosto de 2014.

Local e Data:

Assinatura



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL (CONSUMO)**

a) DO OBJETO:

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, através da modalidade compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Lei N° 10.696/2003, Lei N° 2.512/2011 e Decreto N° 7.775/2012), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Chamada pública N° __/2018 – GproR/PROAF, formalizado no processo N°23083.018519/2017-23, (em anexo a este Termo de Referência).

I. DA JUSTIFICATIVA

1) Por que o material é necessário?

Para compor as refeições dos estudantes do Campus Nova Iguaçu da UFRRJ em atendimento ao Decreto N°8473/2015 que estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal o percentual mínimo de 30% dos recursos orçamentários destinados a aquisição de gêneros alimentícios na compra de produtos dos agricultores familiares e suas organizações.

Trata-se de frutas, legumes e verduras que irão compor o cardápio das refeições fornecidas pelo RU aos estudantes bolsistas e não-bolsistas da UFRRJ no campus de Nova Iguaçu, para produzir aproximadamente 1.000 refeições diárias incluindo sobremesas quando a opção for fruta.

2) Qual a previsão de consumo mensal? (Detalhar como se chegou a esse quantitativo, com base no Art. 15, § 7o, II, da Lei 8.666/1993). A previsão deve considerar o mínimo de pessoas do Setor/Departamento/Instituto.

As quantidades estimadas de cada item partiram dos cálculos médios para compor uma refeição, variando-se o cardápio dentro da semana, multiplicados pelas quantidades semanais multiplicados por quatro para se chegar ao total mensal.



3) Como o material será utilizado?

Dentro da variação de cardápio para atender um balanceamento nutricional, estes materiais comporão as refeições de cada dia.

4) A que se destina o material?

Dentro da variação de cardápio para atender um balanceamento nutricional, estes materiais comporão as refeições de cada dia.

II. DA AMOSTRA (SE FOR O CASO)

Não se aplica.

III. DA SUSTENTABILIDADE (SE FOR O CASO)

4.1 Este Edital observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material bem como a apresentação de documentos físicos, copiados ou impressos, preferencialmente através de papel reciclável.

4.2 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

4.2.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver);

4.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);

4.2.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA

4.2.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);

4.2.5 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.

4.3 O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (caso houver).

4.4 A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduos hospitalares para os materiais compatíveis com o objeto desta licitação.

4.5 A Licitante vencedora, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente.

4.6 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).

4.7 Os veículos automotores utilizados no fornecimento dos materiais deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986.

4.8 Nas aquisições de café, açúcar, frutas, verduras e alimentos em geral convêm que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos,



defensivos ou agrotóxicos), sempre que disponíveis no mercado. Devem ser observados os critérios da origem e da qualidade do produto. A comprovação da conformidade com esses critérios deve ser feita por meio do selo “Produto Orgânico Brasil” do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SISORG)²¹, aposto no rótulo e/ou na embalagem do produto.

IV. DAS NORMAS DE QUALIDADE (SE FOR O CASO)

Dentro dos padrões exigidos pelo Restaurante Universitário - Campus Nova Iguaçu.

V. FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL (PELA COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - CLOG/DMSA)

- A entrega será imediata, no Restaurante Universitário do Campus Nova Iguaçu e se dará com a conferência da pesagem, avaliação da qualidade dos produtos, e posterior assinatura no recibo emitido pelos fornecedores / agricultores da quantidade aferida e recebida. Telefone para contato: 2669-0105 ramal 244.

1. A entrega será semanal de preferência na parte da manhã no Restaurante Universitário do Campus Nova Iguaçu e se dará com a conferência da pesagem, avaliação da qualidade dos produtos, e posterior assinatura no recibo emitido pelos produtores/agricultores a quantidade aferida e recebida.

2. Todos os produtos devem ser de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. O pedido dos gêneros solicitados deverá ser entregue de acordo com a solicitação do RU, respeitando as condições climáticas e de safra.

VI. TABELA DESCRITIVA DE PREÇOS

Item	Unidade	Quantidade	Preço unitário CEASA-RJ(R\$)	Preço Total (R\$)
Banana da terra	kg	1.440	2,25	3.240,00
Banana prata climatizada	kg	5.760	1,75	10.080,00
Batata-doce	kg	2.880	1,75	4.900,00
Inhame	kg	1.692	1,66	2.792,12
Mandioca (aipim)	kg	2.400	1,25	3.000,00
Pepino	kg	1.440	1,11	1.598,00
Quiabo	kg	720	2,00	1.440,00
TOTAL				R\$ 27.050,12



VII. FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS MATERIAIS PELOS FORNECEDORES (AGRICULTORES FAMILIARES E SUAS ORGANIZAÇÕES)

A UFRRJ promoverá, através da servidora Elaine Ibrahim de Freitas, matrícula SIAPE 1642536, especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, mensalmente, sob os aspectos técnicos e qualitativos, verificando o cumprimento das disposições contratuais e administrativas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Integrante Técnico	Integrante Requisitante
<hr/> Nome: Igor Samuel de Oliveira Pinto Matrícula: 2668086	<hr/> Nome: Geraldo Fernando Pinheiro Dias Matrícula: 1030116

Nova Iguaçu, 09 de outubro de 2018.

Igor Samuel de Oliveira Pinto
Presidente da Comissão de Julgamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

Processo nº 23083.018516/2017-23

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº
___/2018**

A **Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro UFRRJ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do Decreto 8.319 de 20 de outubro de 1910, organizada sob a forma de autarquia de regime especial com sede à Rodovia BR 465, Km 7, na cidade de Seropédica – Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, representado neste ato pela seu Magnífico Reitor, Professor Ricardo Luis Louro Berbara, no uso de suas prerrogativas legais, nomeação D.O.U. de 21/02/2017, p. 01, seção 02, CPF nº 483.564.257-00, carteira de identidade nº 02412708-6, expedida pelo IFP/RJ, e considerando o disposto no art.17 da Lei 12.512/2011; Resolução nº 50 de 26.09.2012 expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos/MDA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 7.775, de 04.07.2012, expedido pela Casa Civil da Presidência da República, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Sr(a). _____ (nome do grupo formal, informal ou agricultor familiar) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, identidade nº _____, CPF nº _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ___/ 20__ – GProR/PROAF, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios, do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA) da agricultura familiar, para atendimento de parte da demanda regular do Restaurante Universitário da UFRRJ (Campus de Nova Iguaçu), situado a Rua Governador Roberto Silveira, s/n, Moquetá – Nova Iguaçu - RJ, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º ___/18 - GProR/PROAF, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VENDAS

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme cronograma de entrega estabelecido pela direção do Restaurante Universitário-Campus Nova Iguaçu, e poderão sofrer ajustes em função de periodicidade de safra de cada agricultor e conforme o calendário acadêmico da Universidade em concordância com a Coordenação do Restaurante.

4.1.1 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante a entrega dos produtos, nas quantidades solicitadas, e na ocasião será verificada a qualidade do produto, por um profissional técnico da Área de Alimentação do Restaurante Universitário, que aprovará ou recusará o recebimento de acordo com a necessidade de utilização do gênero na preparação das refeições do Restaurante.

4.1.2 O(s) produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data envio do pedido. E deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, devidamente classificados dentro dos padrões usuais de mercado, acondicionados e transportadas obedecendo as normas de qualidade para produtos in natura, com tamanho e coloração uniformes.

4.1.3 Por ocasião da entrega será verificada a qualidade do produto por um profissional técnico da área de alimentação do Restaurante Universitário-Campus Nova Iguaçu, que aprovará o recebimento de acordo com as exigências estabelecidas no item anterior.

4.1.4 A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer ônus pelo recebimento de produtos do fornecedor nos períodos de recesso escolar, ou de quantidades produzidas acima da necessidade de demanda do Restaurante Universitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do produto, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente aos produtos entregues no interstício de 15 (quinze) dias de fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda, e comprovação



dos preços praticados no Boletim da Ceasa, que serão conferidas, atestadas e posteriormente enviadas para pagamento.

- 5.2. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, seguros, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta parágrafo segundo e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do período.
 - 6.1.1. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2. O pagamento será realizado a cada 30 (trinta) dias corridos, a contar da data a entrega da primeira remessa, mediante apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, e comprovação dos preços praticados pelas Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro (CEASA-RJ), vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo servidor competente na nota fiscal referente a entrega e demais trâmites, no prazo de até 30 dias da apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.
- 7.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.
- 8.2. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:



- VIII. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - IX. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - X. fiscalizar a execução do contrato;
 - XI. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 8.3. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.
- 8.4. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- 8.5. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenador(a) do Restaurante Universitário - Campus Nova Iguaçu, Servidor(a)– UFRRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2017-GProR/PROAF, pela Resolução do Grupo Gestor do PAA n.º 50, de 26.09.2012 e pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

- 12.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou e-mail transmitidos pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b) por acordo entre as partes;
- c) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- d) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Nos Termos do art.109, Inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Federal do Rio de Janeiro, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

15.2. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no FORO da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica, _____ de _____ de 2018.

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

CNPJ nº 29.427.465/0001-05

Contratante

Beneficiário

CNPJ ou CPF



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA**

Testemunhas:

Nome

Legível: _____

Ass.: _____ CPF:

Nome

Legível:

Ass.: _____ CPF:

